



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 081, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

A **DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU)**, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art.13, inciso XIII, do Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e as orientações contidas no Parecer nº 98/2024-ASSEJUR/DIRGE, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da ESMPU, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONAD nº 04, de 01 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO
Diretora-Geral da ESMPU

ANEXO

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA ESMPU (CPA)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) tem a finalidade de conduzir os processos de avaliação institucionais da Escola, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A CPA tem atuação independente em relação aos entes da estrutura organizacional da ESMPU.

Art. 2º A CPA é composta por 7 (sete) integrantes assim distribuídos:

I – um(a) representante do(a) Procurador(a)-Geral da República (PGR);

II – um(a) membro(a) discente do MPU;

III – um(a) servidor(a) discente do MPU;

IV – um(a) membro(a) docente do MPU;

V – um(a) servidor(a) docente do MPU;

VI – um(a) representante do corpo técnico administrativo da ESMPU;

VII – um(a) representante da sociedade civil.

§ 1º Os(As) integrantes da CPA serão designados(as) pelo(a) Diretor(a)-Geral.

§ 2º O mandato dos integrantes da CPA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Em caso de vacância, o(a) novo(a) integrante, do mesmo segmento representado, completará o mandato do(a) seu(sua) antecessor(a).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º À CPA compete:

I – desenvolver os processos avaliativos previstos na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

II – elaborar instrumentos e sistematizar os processos de avaliação institucional;

III – analisar os resultados da avaliação institucional;

IV – prestar informações sobre a avaliação institucional aos órgãos competentes;

V – analisar as decisões de urgência adotadas pelo(a) seu(sua) Coordenador(a), nos termos do artigo 13 deste Regulamento.

§ 1º Na elaboração dos instrumentos de avaliação, a CPA deverá adotar os parâmetros, indicadores e conceitos dos instrumentos de avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), podendo, contudo, incluir outros indicadores.

§ 2º As atividades de autoavaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Escola de Governo.

§ 3º Para o exercício de suas atribuições a CPA pode expedir recomendações para as unidades da estrutura organizacional da ESMPU, com ciência à Diretoria-Geral, quando as providências recomendadas envolverem atos de competência da Administração Superior.

CAPÍTULO III

DO(DA) COORDENADOR(A)

Art. 4º Os(As) integrantes da CPA escolherão, entre si, um(uma) Coordenador(a) e um(uma) Coordenador(a) Substituto(a).

Art. 5º Ao(À) Coordenador(a) da CPA compete:

I – coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da CPA;

II – supervisionar a execução das atividades definidas pela CPA;

III – representar a CPA.

Parágrafo único. O(A) Substituto(a) exercerá as funções do(a) Coordenador(a) em suas ausências.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CPA reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. Uma reunião ordinária deverá acontecer antes da aprovação do relatório anual a ser remetido ao Inep.

Art. 7º No relatório anual, todas as dimensões previstas na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 ou em outra que a substituir devem ser avaliadas em relação às ações e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) relativas ao ano analisado.

Art. 8º Qualquer integrantes da CPA é competente para apresentar proposições à Comissão, devendo formulá-las por qualquer meio idôneo.

Art. 9º Para realização das reuniões será necessária a presença de 2/3 dos integrantes da CPA.

Parágrafo único. As reuniões da CPA podem ser realizadas por meio de sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Art. 10. As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Caberá ao(à) Coordenador(a) o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 11. Das reuniões serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e publicadas no site da ESMPU.

Art. 12. A autoavaliação institucional e de atividades terão periodicidade anual.

Art. 13. Os casos de urgência serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a), *ad referendum* da CPA.

Art. 14. A ESMPU disponibilizará espaço físico com instalações adequadas, auxiliar técnico e acesso a todas as informações institucionais que não envolvam sigilo, para a realização dos trabalhos da CPA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 03/05/2024, às 14:33 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0481733** e o código CRC **D5E9757B**.